



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETOS DE LEI Nº 886, DE 2015 E AO PROJETO DE LEI Nº 4.348, DE 2016

Determina o atendimento em saúde bucal para pacientes internados em unidades públicas e privadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As unidades de saúde públicas ou privadas com internação oferecerão atendimento em saúde bucal para pacientes internados, nos termos da regulamentação.

Parágrafo Único: O Ministério da Saúde regulamentará esta lei em 180 dias.

Art. 2º. O descumprimento do disposto sujeita às penas previstas na Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor um ano após sua publicação.

Sala da Comissão, 09 de maio de 2018.

Deputado JUSCELINO FILHO
Presidente